



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019.**

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001.036.057 SSP/MS e CPF nº. 542.568.951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº. 346, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.950.849/0001-40, com estabelecimento na Avenida Costa e Silva, nº. 357, Vila Progresso, 79050-010, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 912.305, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº. 861.343.611-00e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2019** e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** Aquisição de 01(um) veículo, zero KM, em atendimento a Proposta nº. 11394.413000/1180-07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 46.850,00** (Quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), para a aquisição descrita na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**§ 1º** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito fiscal;

**§ 2º** - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;



§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.00- Secretaria Municipal de Saúde**

501- Fundo Municipal de Saúde

10.122.123- Promoção e Apoio à manutenção da Gestão Pública

2.025- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro.

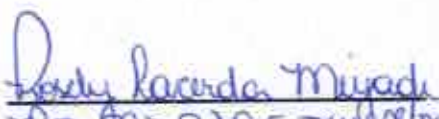
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Dois Irmãos do Buriti-MS, 11 de Março de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**P/P CARLOS EDUARDO N. DE M. FERNANDES**  
**ENZO VEÍCULOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**   
\_\_\_\_\_  
R. 60012-8283356JUSP/MS

  
\_\_\_\_\_  
R. 6012.93959JUSP/MS